



Lei nº 5.665 de 25 de NOVEMBRO de 20 21

Altera dispositivos da Lei nº 4.034, de 20 de agosto de 2010, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibido no território do Município de Teresina, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
.....”

Art. 3º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....”

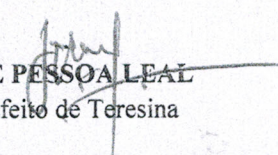
IV - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.”

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de novembro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Lei nº 5.665 de 25 de NOVEMBRO de 20 21

Altera dispositivos da Lei nº 4.034, de 20 de agosto de 2010, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica proibido no território do Município de Teresina, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

.....”

Art. 3º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 4.034/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º


IV - aos estabelecimentos específicos e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, vapes, narguilê, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.”

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de novembro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.